



Número: **0823735-68.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **07/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SENIRA AUGUSTO PINHEIRO (AUTOR)		ROCCO MELIANDE NETO (ADVOGADO)	
MAPFRE SEGUROS (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44181169	07/06/2019 15:48	Petição Inicial	Petição Inicial
44182006	07/06/2019 15:48	1 PI DIFERENÇA SENIRA AUGUSTO 2019 DPVAT	Outros documentos
44182028	07/06/2019 15:48	2 DOCS DPVAT SENIRA AUGUSTO PINHEIRO-1-10	Outros documentos
44182053	07/06/2019 15:48	3 DOCS DPVAT SENIRA AUGUSTO PINHEIRO-11-20	Outros documentos

MM JUIZ

SEGUE PETIÇÃO INICIAL COM DOCUMENTOS TODOS EM PDF

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

NATAL, RN, 07 DE JUNHO DE 2019

DR ROCCO MELIANDE NETO OAB/RN 3.384-B



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS ESPECIALIZADA DA
COMARCA DA CAPITAL.**

SENIRA AUGUSTO PINHEIRO, brasileira(o), solteira(o),
do lar, cadastrado no CPF/MF sob o nº 037128194-63, residente e
domiciliado na rua das gardêneas, 81 A, Jardim Planalto, Parnamirim, RN,
CEP.: 59155-335, vem por intermédio de seus advogados infra-assinados,
proporem a presente ação.

**DEMANDA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT REQUERENDO
DIFERENÇA DE VALOR RECEBIDO ADMINISTRATIVAMENTE
PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Em face de **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**,
pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Jaguarari 1865,
Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59054-500, CNPJ nº 610741750001-38,
pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a narrativa:

PREFACIALMENTE:
DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente afirma o Autor, sob as penas da Lei e de acordo
com o art. 4º da Lei nº. 1.060/50 e seu parágrafo 1º, com a redação que lhe
deu a Lei nº. 7.510/86, que é pessoa juridicamente necessitada e que, em
consequência, não tem, condições de arcar com os dispêndios da presente
demanda sem prejuízo de seu sustento e de sua família, o que enseja o
benefício da gratuidade de justiça.

**DAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL
E DAS INTIMAÇÕES**



Requer o Autor, que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas **em nome do advogado Dr. ROCCO MELIANDE NETO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 3.384/B-RN**, bem como para fins do artigo 39, inciso I do CPC, que todas as futuras intimações sejam remetidas para o endereço profissional, vale dizer, Rua João Pessoa, 198, sala 303, Edifício Canaçu, Natal, RN Tels. (84) 988895797, (84) 994111088, E-mails: roccomneto@hotmail.com; sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa.

1 – DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, no dia **28/12/2018 AS 18:51 horas**, o Autor foi vítima de acidente automobilístico, e em virtude do **POLITRAUMATISMO SOFRIDO** e da gravidade dos ferimentos em seus **Membros Superiores direito (braço, punho e dedo, este último dois dedos)**, sofreu incapacidade e debilidade permanente, conforme prontuário de internação do Hospital Monsenhor Gurgel.

2- DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

O Autor postulou administrativamente o pagamento do Seguro DPVAT e recebeu a quantia de **R\$ 1.012,50, POREM RECEBEU UM VALOR INFERIOR PORQUE OCORREU LESÕES NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO BRAÇO, PUNHO E DEDOS ESTE ÚLTIMO DOIS DEDOS** como mostra comprovante do sinistro **3190126885** em anexo.

SINISTRO 3190126885 - Resultado de consulta por beneficiário



VÍTIMA SENIRA AUGUSTO PINHEIRO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

ARUANA SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO SENIRA AUGUSTO PINHEIRO

CPF/CNPJ: 03712819463

Posição em 03-06-2019 15:06:55

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
02/04/2019	R\$ 1.012,50	R\$ 0,00	R\$ 1.012,50

No entanto o Demandante vem perante o poder judiciário pleitear uma segunda avaliação médica tendo em vista que o valor recebido na via administrativa a título de indenização não reflete a gravidade das lesões por ele sofridas.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pretende a parte requerente indenização decorrente de acidente automobilístico referente ao seguro DPVAT e que seja a ré condenada ao **PAGAMENTO** da indenização do Seguro Obrigatório, que **este respeitável juízo arbitre com base no laudo pericial definitivo que será produzido durante a instrução processual o justo valor de indenização devido ao autor** na forma que preceitua os artigos 3º, alínea b e 5º parágrafo 1º alínea a, da Lei nº. 6.194/74.

4- DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO



Considerando que a Ré tem a praxe de celebrar acordos somente após a realização de perícia médica capaz de atestar o grau do dano sofrido pelo autor. O Demandante requer a Vossa Excelência a antecipação da prova pericial, com fundamento no art. 139, VI, do Código de Processo Civil a modo de adequar o procedimento à necessidade do conflito. *Após a realização da prova pericial requer o autor a designação da audiência de conciliação e mediação ou a inclusão do feito nos mutirões judiciais promovidos pela Secretaria de Conciliação do TJRN.*

5- DO VALOR DA CAUSA

No caso em questão existe a inviabilidade de definir de pronto o exato valor da causa debatida, pois tal definição depende da perícia médica que será realizada no autor ao longo da instrução processual que quantificará com exatidão o valor que lhe devido pela parte ré em caráter de indenização; portanto como não se sabe ao certo a atribuição do valor que corresponde exatamente o proveito econômico almejado, mostra-se correto dar, à causa, o valor de alçada. Diante de tais circunstâncias é atribuído o valor de um mil reais a lide em caráter de alçada.

6- DO LAUDO QUE ATESTE A INVALIDEZ PERMANENTE

A Documentação hospitalar acostada nos autos por si só já atesta as lesões sofrida pelo autor, no entanto durante a instrução processual através da perícia médica que for designada por este respeitoso juízo se atestará com exatidão a invalidez permanente que acomete o autor. A Demandada produziu um laudo de invalidez permanente no autor para o pagamento administrativo, mais como é de praxe não os disponibilizam para as vítimas dos sinistros.

Considerando a não disponibilização por parte da Ré do laudo de invalidez permanente que foi produzido no autor na instrução processual no âmbito administrativo requer o requerente que este juízo intime a Demandada a apresentar o laudo que foi produzido, caso este juízo entenda necessário. Salientando que o Autor não concorda com o laudo que



foi produzido pela Ré na esfera administrativa e que espera a confecção por perito judicial de um novo laudo pericial que ateste em definitivo a invalidez do autor afim de quantificar a devida indenização pelo do dano pessoal sofrido._

7– DO PEDIDO

Face ao exposto, requer o autor a Vossa Excelência, o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, aguardando a inteira **PROCEDÊNCIA** do pedido, com a condenação da ré, conforme abaixo:

- a) Citação da seguradora-ré, **POR VIA POSTAL**, para se quiser responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, na forma do art.319 do Código de Processo Civil;
- b) Seja a ré condenada ao **PAGAMENTO** da indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT, no valor **com base no laudo pericial definitivo que será produzido durante a instrução processual da indenização devido ao autor** na forma dos artigos 3º, alínea **b** e 5º parágrafo 1º alínea a, da Lei nº. 6.194/74;
- c) Pagamento de juros, a partir da data do acidente, correção monetária onde couberem, além de honorários advocatícios no valor de 20% ***com base no valor a ser definido no laudo pericial definitivo***, custas judiciais e taxa judiciária.
- d) Solicita o autor caso V. Exa. julgue necessário, designe o **EXPERT** para proceder exame médico no autor, visando aquilatar as lesões sofridas pelo mesmo.
- e) Após a realização da prova pericial requer o autor a designação da audiência de conciliação e mediação ou a inclusão do feito nos mutirões judiciais promovidos pela Secretaria de Conciliação do TJRN;
- f) na remotíssima hipótese de ocorrer dos honorários sucumbenciais serem ínfimos *tem entendido a aplicação do artigo 85, § 8º do CPC, quando: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) § 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.*

Inclusive este é o entendimento do STJ:

BANCÁRIO E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. DISSÍDIO NÃO



COMPROVADO. MÚTUO. CLÁUSULAS ABUSIVAS. EXAME DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. IMPUGNAÇÃO A CRÉDITO EM CONCORDATA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE NAS HIPÓTESES DE FIXAÇÃO, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, EM VALOR ÍNFINO OU EXAGERADO. - Não se conhece do Especial que se assenta em negativa de vigência de dispositivo da Constituição Federal, tema afeito à competência do Supremo Tribunal Federal. - É inadmissível o recurso especial deficientemente fundamentado. Aplicável à espécie a Súmula 284, STF. - Não se conhece do recurso especial, pela divergência, quando não comprovado o dissídio jurisprudencial nos moldes legal e regimental. - Não se admite o exame de ofício de cláusulas contratuais pelo Tribunal de origem. Princípio do 'tantum devolutum quantum appellatum'. - **É possível a revisão, no STJ, do valor arbitrado pelo Tribunal de origem a título de honorários advocatícios, com fundamento no art. 20, § 4º, em hipóteses excepcionais, em que a quantia tenha sido fixada em valor ínfimo ou exagerado. Precedentes.** - Se a verba honorária não corresponde a sequer 1% do valor da causa, deve a mesma ser considerada irrisória. Recurso especial da massa falida provido e do BNDES parcialmente provido. (STJ - REsp: 962915 SC 2007/0142033-1, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 09/12/2008, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 03/02/2009)

Ratifica o pedido "b" no sentido de havendo a condenação requer o pagamento de juros, a partir da data do acidente, correção monetária onde couberem, além de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de até 20% com base no valor a ser definido no laudo pericial definitivo, custas judiciais e taxa judiciária e, em sendo os honorários sucumbenciais em valores ínfimos requer sejam arbitrados os honorários com base no artigo 85, § 8º, do NCPC, no valor mínimo SUGERIDO SEJA DE 01 SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DA SENTENÇA quando: **Art. 85.** A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...) **§ 8º** Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Segue os quesitos, devendo o ilustre perito informar:

Quesitos:

- 1- Houve ofensa a integridade corporal ou a saúde do autor? (Resposta especificada)
- 2- Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?
- 3- Da ofensa resultou perigo de vida?
- 4- Da ofensa resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resposta especificada)

DAS PROVAS



Requer o autor como provas, todos os meios admitidos em direito, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da ré, sob pena de confissão, testemunhal, documental, **prova documental superveniente em especial prova pericial medica, se necessário for.**

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00**, para fins de alçada.

Termos em que, Pede deferimento.

Natal-RN, **29 de MAIO de 2019.**

ROCCO MELIANDE NETO OAB-RN 3.384-B



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO

Senhora Augusta Pinheiro

357.935

SENHORA AUGUSTA PINHEIRO

JOSE AUGUSTO PINHEIRO

JOANA JOSEFA FILHA

PARANATIM RM

CERT. DE NASCIMENTO L-4-03 F-126 RB-8992

12/08/1951

09/01/2015

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.182/2009

Coordenador da C.O.D.

Usses Bezerra Filho

037.128.194-63

ARUANA SEGURADORA

13 FEV 2019





Govorno do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE PARNAMIRIM

Endereço: RUA LAGOA SALGADA, 10, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2019024000390

1.2 Data de Expedição: 07/02/2019 12:47:48

1.3 Tipo: LESÃO CORPORAL ACIDENTE RODOVIÁRIO - C/MULHER

1.4 Ligu CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 28/12/2018 18:51:00

2.2 Autoria: Desconhecida

2.3 Fato: Consumado

2.4 Flagrante: Não

2.5 Meio(s) empregado(s): Outros

2.6 Tipo do local: Urbano

2.7 Logradouro: AVENIDA BRIGADEIRO EVERALDO BREVES

2.8 Número: SN

2.9 CEP:

2.10 Complemento:

2.11 Ponto de Referência:

2.12 Bairro: NOVA PARNAMIRIM

2.13 Cidade: PARNAMIRIM

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: SENIRA AUGUSTO PINHEIRO

3.2 Estado civil: Solteiro(a)

3.3 Nome Social:

3.4 Pai: JOSE AUGUSTO PINHEIRO

3.5 Etnia: Sem Informação

3.6 Mãe: JOANA JOSEFA FILHA

3.7 Sexo: FEMININO

3.8 Orientação Sexual:

3.9 CPF: 03712819463

3.10 Identidade de Gênero:

3.11 Nacionalidade:

3.12 Data de Nascimento: 12/05/1951

3.13 Profissão: APOSENTADA

3.14 RG: 357955 - ITEP/RN

3.15 Telefone(s): 84 991498247

3.16 Passaporte:

3.17 Número: 81A

3.18 Naturalidade: PARNAMIRIM RN

3.19 Bairro: JARDIMPLANALTO

3.20 E-Mail:

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.22 Logradouro: RUA DAS GARDENIAS

3.23 Cidade: PARNAMIRIM

3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS VEÍCULOS)

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

A DECLARANTE COMPARECEU A ESTA DP NA DATA DE HOJE E INFORMOU QUE EM DATA, HORA E LOCAL SUPRACITADOS AO ATRAVESSAR A PISTA DE ROLAMENTO FOI ATROPELADA POR UMA MOTOCICLETA DE DADOS NÃO IDENTIFICADOS; QUE FOI SOCORRIDA PELA SAMU (Nº 155556/1) E CONDUZIDA PARA O PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL CLÓVIS SARINHO (BA Nº 68450/2018), ONDE PERMANECIU INTERNADA POR 16 DIAS; QUE SOFREU FRATURA EM DOIS DEDOS DA MÃO ESQUERDA; DEPOIS, NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

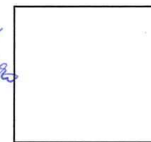
Data: 07/02/2019 12:47:48

assinatura do agente

Policial

Senira Augusto Pinheiro

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1943448 - RODEVAL FRANCISCO DE SALES

Impresso por: 1943448 - RODEVAL FRANCISCO DE SALES em 07/02/2019 12:47:57

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

matrícula do agente

autenticação



Protocolo: J2019024000390 - Código de autenticação: f944d75f7c4af01930d5ca522387773d

Página 1 1



Assinado eletronicamente por: ROCCO MELIANDE NETO - 07/06/2019 15:48:25

https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060715443241500000042719008

Número do documento: 19060715443241500000042719008

Num. 44182028 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 /RN

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizeram necessários, que foi encontrado a ocorrência N° 115556/1 referente a paciente **SENIRA AUGUSTO PINHEIRO**, 67 anos atendida pelo Serviço de atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 RN, no dia 28/12/2018 em Parnamirim/RN. Conforme ficha anexa.

Natal, 07 de fevereiro de 2019.

Ubiratan Wagner de Sousa
Coordenador da Regulação Médica do SAMU 192 RN
MAT.210991-3



END.: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 2410 – BARRO VERMELHO - NATAL/RN
SEDE DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
CEP: 59.022-545 - FONE: 84 3209-5321





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº **68450 /2018**
Admissão: **28/12/2018 20:15:56**

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: **108002 - SENIRA AUGUSTO PINHEIRO** (67 a 7 m 16 d)

Nascimento: 12/05/1951 Natural: PARNAMIRIM, BRASIL

Sexo: F Cor: PARDA

CNS:

CPF: 03712819463

Prof:

Mãe: JOANA JOSEFA FILHA

Pai: JOSE AUGUSTO PINHEIRO

Logradouro: DAS GARDENIAS, 81

CEP: 59155335

Bairro: JARDIM PLANALTO

Cidade: PARNAMIRIM

Telefone: 84 .9863 .9106

Compl: NAO APRESENTOU CARTAO SUS

Motivo: ATROPELAMENTO POR MOTO

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. SAMU RN

*Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS:

Classificação: 28/12/2018 20:12:07

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
19:20	130 x 90		100	SAME	24	81		15	

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: trauma em mão + tce decorrentes de atropelamento por moto

Hora: 20:20

Paciente vítima de atropelamento por moto. Refere
náuseas. nega vômito e dor no. Refere cervicalgia
sem dor específica de dor torácica ou dor
abdominal.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A VAP
- B APMV + simétrico em RA Sat O2 98% e AA
- C Pulso cheio, simétrico FC 91
- D ECO 13
- E Fx 5º da mão E

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Abdômen Flácido
Pelve Estável.

*Saída: -

FUNDADAÇÃO HUNG	
Data: 28/12/18	Hora: 20:55
Técnico: CASIMIRO	
Exame: Exame físico	
Médico: JOSE AUGUSTO PINHEIRO	

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

ARUANA SEGURADORA

13 FEV 2019

*Gerado via SX por FRANCISCO DE ASSIS MORAIS QUEIROZ. Impresso em 28 de Dezembro de 2018.





GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis SarinhoFICHA DE
ACOMPANHAMENTO
SOCIAL

Identificação

Enfermaria: _____ Leito: _____ UTI: _____ Leito: _____
Data de admissão: 28 / 12 / 2018 Alta: _____ / _____ / _____
Nome: Geniva Augusto Pinheiro Naturalidade: Parnamirim
Idade: 67a Sexo: () Masculino (X) Feminino Data de Nascimento: 12 / 05 / 1951
RG: 357.955 Estado Civil: Solteira Nível de Instrução: Não sabe
Filiação: Pai: José Augusto Pinheiro
Mãe: Ibama Pereira Fúlia
Endereço: Rua das Gardêneas, 81. Jardim Planalto
Cidade: Parnamirim
Telefone: 98637-9106 () Residencial () Trabalho () Recado
Contato: _____ Outros telefones: 98777-6744 (Zair)
Composição familiar: 04
Outras informações: Faz uso de () Alcool () Fumo () Drogas () Psicotrópicos

Situação Ocupacional e Vinculação Previdenciária

Atividade desenvolvida: Do lar Trabalho c/ vínculo empregatício () Não () Sim
() Aposentado () Auxílio doença () BPC () Autônomo () Pensionista () Desempregado
Programas e Serviços: () Passe Livre () Bolsa Família () PETI () PSF () CAPS () SAD
Internação decorrente de acidente de trabalho? () Não () Sim Nome da Empresa: _____

Forma de Acesso ao Serviço

() Sozinho - procurou atendimento () Trazido por familiares (X) Trazido pelo SAMU
() Socorrido em via pública () Outros meios _____
() Encaminhado: Hospital de origem: _____

Critérios para Acompanhante

Possui requisitos? () Não (X) Sim Qual o motivo? Ent. do Idoso
Portador de deficiência: () Auditiva () Visual () Física () Mental
Responsável pelo paciente: Tatiana Pinheiro dos Santos
Parentesco: Filha Telefone: 98637-9106
Endereço do Responsável: _____

Evolução

(Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições emocionais, participação da família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)

28.12.18 Paciente vítima de atropelamento por moto, com fraturas
exposta em balanço distal do SADC, ao cuidado da Utopedia.
Encaminhada ao C. Emergência. Carmela Pereira 1599

Saída

óbito: Encaminhamento: ITEP () SVO () DO () Obs. _____
Alta hospitalar () Transferência () Destino: _____
Orientações/Encaminhamentos: _____

ARUANA SECURADORA
13 FEV 2019

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, crônicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

BOLETIM
OPERATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Seppia Ribeiro Lima Reg. NºDiagnóstico pré-operatório: fratura de antebraçoIndicação terapêutica: fixação com Urgência () Eletiva ()

INTERVENÇÃO

Data: Início: Término: Duração:

Operador: Mário Arnaut CRM/CRO:

1º Auxiliar: CRM/CRO:

2º Auxiliar: CRM/CRO:

Instrumentador:

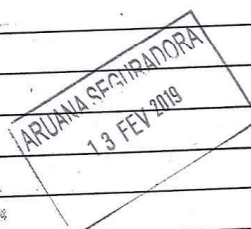
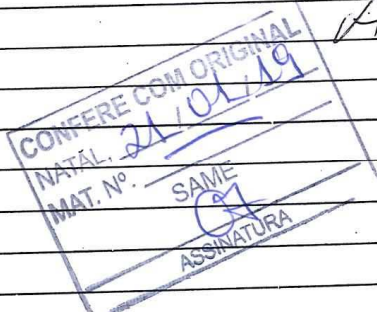
Anestesista: CRM/CRO:

RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

Realizada em Deuza Bone
sem anestesia, fratura +
antebraço de 1/5^o e 2/5^o com
curvas, descolado + separa
do por fratura, 1/5^o e 2/5^o e 3/5^o
unidade + para um

ATE para os Deuza

Dr. Mario Arnaut M. de Abreu
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 5476 CPF 030.976.814-42



Coleta de material anatomo-patológico: () NÃO () SIM QUAL?

Coleta de material para microbiologia: () NÃO () SIM QUAL?

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o tra-
de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.





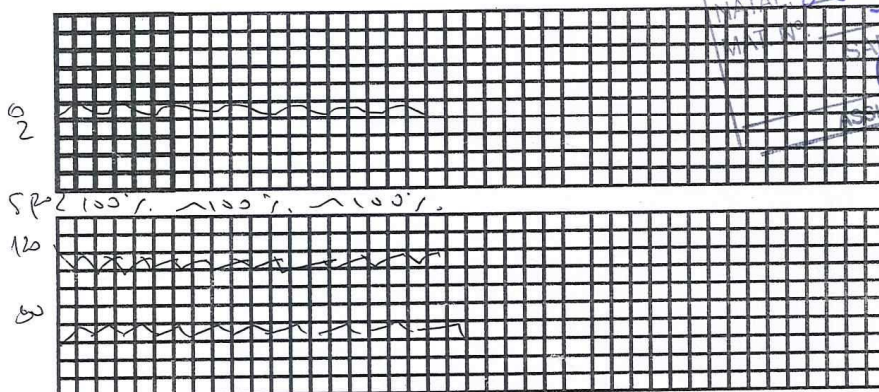
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

FICHA DE ANESTESIA

Paciente: Severina Augusto Puelares ASA: I E
Idade: 64an Sexo: Feminino Registro: _____
Diagnóstico: lesão de mda esquerda Data: 29.12.2018
Cirurgia Realizada: Sutura + tratamento cirúrgico
Cirurgião: Dr. Amador Auxiliar: _____
Anestesiologista: Dr. João Alexandre Enfermagem: _____

História Clínica Admissional: _____

Técnica Anestésica: Bupivacaína + mda



Início: 17:15h

Término: 18:15h

Anestésicos Utilizados:

1. Indução 200-01
3. Fentanil - 50 mcg
5. Propofol - 2mg
7. Atropina 1mg - 3mg
9. Pré-medicação - 5mg
11. Alfentanil - 10 mcg
13. Alfentanil - 10 mcg

2. Indução - 8mg
4. Alfentanil - 10 mcg
6. _____
8. _____
10. _____
12. _____
14. _____

Encaminhamento: Encaminhado para o SPRA - Pronto Socorro, Atendimento Hemodinâmico, Anestesia

João Alexandre

Assinatura do Anestesiologista - CRM 3168

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 21/01/19
NOME: JOÃO ALEXANDRE
ASSINATURA

ARMARILHADA
13 FEB 2019





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clévis Sarinho
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

FICHA DE ADMISSÃO DE ENFERMAGEM E DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE: Emilia Augusta Romão IDADE: 67a
DATA DE NASCIMENTO: 12-05-1951
REGISTRO: FIA 13344/2018 HORA: 14:00
DATA DE ADMISSÃO: 19-12-2018

ADMISSÃO DO PACIENTE: Ortopedia
CLÍNICA CIRÚRGICA RESPONSÁVEL: _____

HIDRATAÇÃO: SIM (X) NÃO () VIA: PERIFÉRICO (X) ACESSO CENTRAL: ()
NÍVEL DE CONCIÊNCIA: CONCIENTE (X) ORIENTADO (X) VIGIL () AGITADO ()

INCONSCIENTE: ()

ESTADO GERAL: BOM () REGULAR (X) GRAVE ()
SISTEMA RESPIRATÓRIO: AR AMBIENTE (X) M.V. () ENTUBADO () TRAQUEOSTOMIZADOR ()

ALÉRGICO: SIM () NÃO (X) HIPERTENSO: SIM () NÃO (X)
DIABÉTICO: SIM () NÃO (X) ASMÁTICO: SIM () NÃO (X)

DOENÇA RENAL: SIM () NÃO (X) OUTRAS PATOLOGIAS: _____

MEDICAÇÕES EM USO: Painel ortopédico

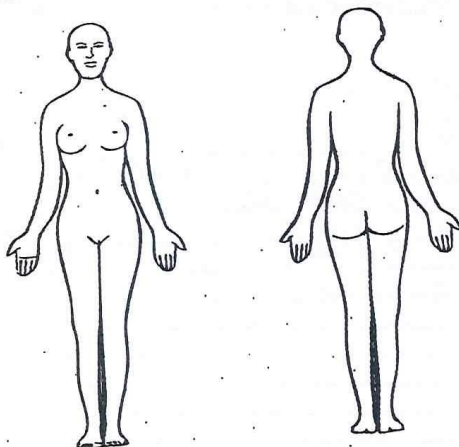
CIRURGIAS ANTERIORES: Proteção + Surpreensão de fratura

EXAMES COMPLEMENTARES: SIM () NÃO ()

OBSERVAÇÃO: _____

ÁREA DE TRICOTOMIA: _____ HORA: _____
ÁREA DE PUNÇÃO: _____ HORA: _____

OBS: MARCAR LOCALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PUNÇÃO E TRICOTOMIA



INSTRUMENTADO: Amanda Romão ACESSO CENTRAL: _____
CIRCULANTE: Alexandro Barbosa
TIPO DE ANESTESIA: GERAL () RAQUI () PERIDURAL () B.P.B. () LOCAL (X)
OBS.: Troracul + viduaz
ANESTESISTA: _____
INÍCIO DE ANESTESIA: 14:20
TÉRMINO DE ANESTESIA: _____
ANTIBIÓTICO ADMINISTRADO: Cefazolin 1g
HORA: 14:10

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.



HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Admissão de Internamento Hospitalar

Nº FIA: 13344 /2018

Prontuário: 1179292

Paciente: 108002 - SENIRA AUGUSTO PINHEIRO

Cartão SUS:

CPF: 03712819463

Dt Nasc: 12/05/1951

Idade: 67 anos 7 meses 16 dias Sexo: F

Etnia: PARDA

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nome da mãe: JOANA JOSEFA FILHA

Nome do pai: JOSE AUGUSTO PINHEIRO

Rua/Av: DAS GARDENIAS

Nº:81

Complemento: NAO APRESENTOU CARTAO SUS

Bairro: JARDIM PLANALTO

CEP: 59155335

Cidade: PARNAMIRIM

Telefone: 84 986359106 84 986359106

Especialidade: ORTOPEDICA

Unidade: PS - ORTOPEDIA

Leito: 1014

Responsável: SENIRA AUGUSTO PINHEIRO -

Usuário: FRANCISCO DE ASSIS MORAIS QUEIROZ

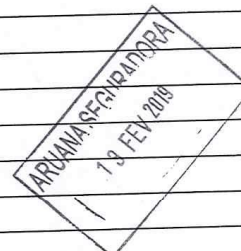
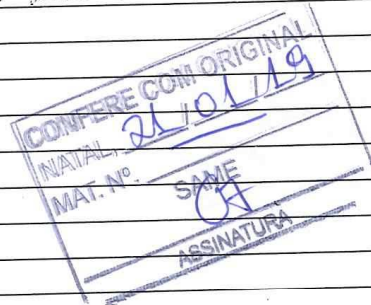
Admissão: 28/12/2018 23:23:42 Alta: 11/01/19 Óbito: Dias de permanência: 14 dias.

DIAGNÓSTICO INICIAL: S62.6 - FRATURA DE OUTROS DEDOS
408020342 -

DIAGNÓSTICO FINAL: *fratura 5º metacarpo mão + fratura Anéis D.*

RESUMO DE ALTA

*Permissão para alta hospitalar por motivo
com fraturas das mãos + Anéis D.*



[Assinatura]
Dr. Fábio Carneiro Calhau
Ortopedista e Traumatologista
CRM-RN 2043 RQE-3032

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

NATAL, 28 de Dezembro de 2018.

Alta H. 11-01-19.





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº **68450 /2018**
Admissão: **28/12/2018 20:15:56**



CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: **108002 - SENIRA AUGUSTO PINHEIRO** (67 a 7 m 16 d)
Nascimento: 12/05/1951 Natural: PARNAMIRIM.BRASIL Sexo: F Cor: PARDA
CNS: CPF: 03712819463 Prof: Pai: JOSE AUGUSTO PINHEIRO
Mãe: JOANA JOSEFA FILHA
Logradouro: DAS GARDENIAS, 81 Cidade: PARNAMIRIM
CEP: 59155335 Bairro: JARDIM PLANALTO
Telefone: 84 .986359106 Compl: NAO APRESENTOU CARTAO SUS

Motivo: ATROPELAM. POR MOTO
Origem: AMBUL. SAMU RN

Tipo: REFERENCIADO
*Empresa:

Fluxograma:					Discriminador:				
OBS:					Classificação: 28/12/2018 20:12:07				
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: trauma em mao + tce decorrentes de atropelamento por moto
Hora: _____

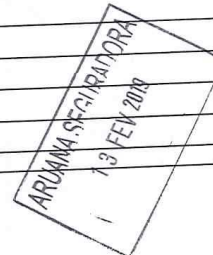
28/12/18

Ostipelia



EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A
B
C
D
E



OUTRAS OBSERVAÇÕES:

*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

*Gerado via SX por FRANCISCO DE ASSIS MORAIS QUEIROZ. Impresso em 28 de Dezembro de 2018.



SENIRA AUGUSTO PINHEIRO , : DX from 28/12/2018



ARUANA SECUNDINORA
13 FEV 2019



SENIRA AUGUSTO PINHEIRO , : DX from 28/12/2018



ARUANA SECURADORA
13 FEV 2019



SENIRA AUGUSTO PINHEIRO , : DX from 28/12/2018



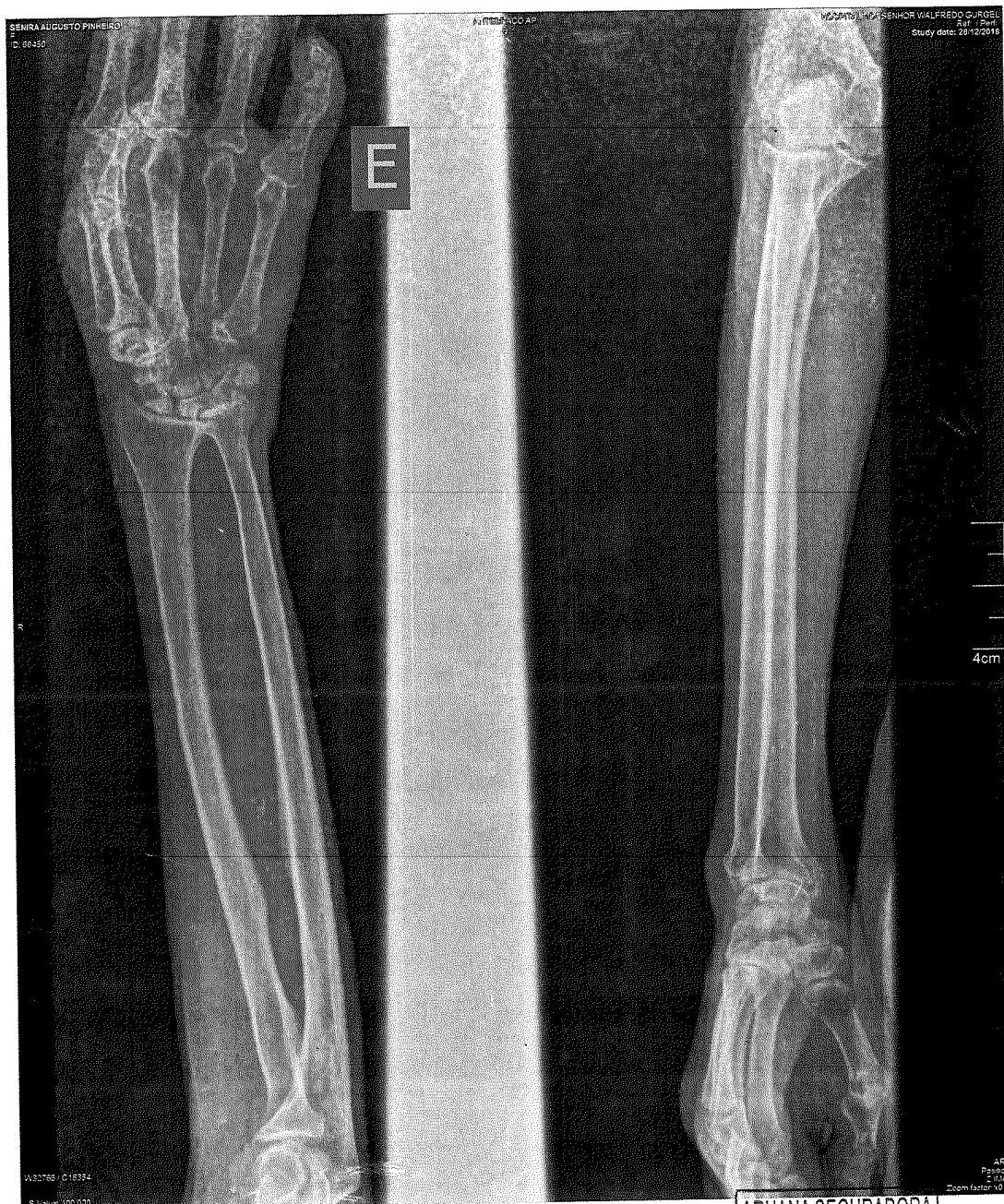
ARUANA SECURIPANORA
13 FEV 2019



SENIRA AUGUSTO PINHEIRO , : DX from 28/12/2018



SENIRA AUGUSTO PINHEIRO , : DX from 28/12/2018



ARUANA SECURADORA
13 FEV 2019



SENIRA AUGUSTO PINHEIRO , : DX from 28/12/2018



ARUANA SEGURADORA
13 FEV 2019





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

EVOLUÇÃO
MULTIDISCIPLINAR

Nome:

Idade:

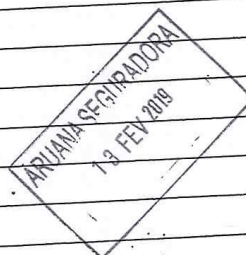
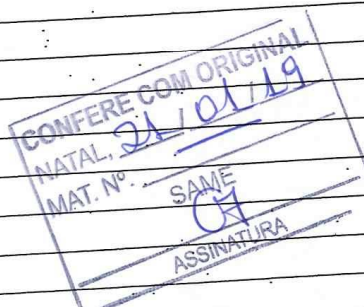
Nº Registro:

DATA

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

21/01/18
faz exames finais
de ms p

Dr. Mario Arnaldo M. de Abreu
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 5476 CPF 030.976.814-42



Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



Assinado eletronicamente por: ROCCO MELIANDE NETO - 07/06/2019 15:48:26

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060715452340300000042719033>

Número do documento: 19060715452340300000042719033



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

RELATÓRIO DE
HISTÓRIA CLÍNICA
E EXAME FÍSICO

Nome

Leito:

Idade:

Nº Registro:

HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO ADICIONAIS

Data:

Hora:

História Clínica Viro Polu
de Artrite

Dr. Mario Arnaldo M. de Abreu
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 3426 CPO 030.976.814-42

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL 24/01/19
MAT Nº. SAME
ASSINATURA

ARIANA CEFALINDRA
13 FEV 2019

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.





ORTOPEDIA

LEITO: 440
DN: 12 / 05 / 1951
MÉDICO: MARIO ARNAUD

EVOLUÇÃO MÉDICA

*Prévio de pulso N
Circula S.E. 14/11/19
Níveis elevados
em hipotermia*

[Assinatura]
Mário Arnau
Ortopedia e Traumatologia
CRM 143.902-3/2012



NOME: SENIRA AUGUSTO PINHEIRO
CÓD. PACIENTE: 108002
FIA Nº: 13344/2018
DATA: 11 / 01 / 2019

PRESCRIÇÃO

01. Dieta Livre
 02. S.F.O.9% - 1.000ml - IV - 14gts/min - em 28hs
 03. Keflin 1g + 10ml ABD - IV - 6/6hs
 04. Dipirona - 02ml + 08ml ABD - IV - 6/6hs
 05. Tramal 100mg + 100ml S.F.O.9% - IV - 8/8hs
 06. CURATIVO DIÁRIO
 07. SSW + CCGG
 08. AGUARDA NIR
- M*
- [Assinatura]*
Mário Arnau

[Assinatura]
Mário Arnau
Ortopedia e Traumatologia
CRM 143.902-3/2012

